



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 263 / 2026

Autor: Ver. Marcelo Araújo

Requeiro a mesa, ouvido o douto plenário na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao procurador-geral do Município, senhor Roberto Ajala Lins, com cópia ao prefeito Gabriel Alves de Oliveira, solicitando a dilação de prazo do Edital PGM N.º 5, de 3 de agosto de 2026, que trata da notificação geral para regularização de créditos inscritos em dívida ativa dos exercícios de 2021 a 2025.

Considerando que a Procuradoria-Geral do Município de Corumbá publicou, no Diário Oficial do Município (DIOCORUMBÁ) de 06 de agosto de 2026, edital de notificação geral concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa referentes aos exercícios de 2021 a 2025, bem como de parcelamentos em atraso, abrangendo pessoas físicas e jurídicas detentoras de créditos tributários e não tributários, inclusive acordos firmados com base na Lei Complementar Municipal nº 100/2006 e em programas municipais de regularização fiscal;

Considerando que os débitos alcançados pelo edital compreendem impostos, taxas, multas administrativas, créditos não tributários e parcelamentos previstos na legislação municipal, cuja regularização pode se dar por pagamento integral do débito atualizado, adesão a programa de regularização fiscal vigente, celebração de parcelamento quando permitido pela legislação ou regularização de parcelamentos em atraso;

Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias se revela manifestamente insuficiente para que o contribuinte, especialmente aquele de menor capacidade econômica, possa reunir as condições necessárias à regularização de seus débitos, uma vez que a quitação ou o parcelamento de obrigações acumuladas ao longo de múltiplos exercícios fiscais exige prévio planejamento financeiro, organização de recursos e, em muitos casos, a obtenção de crédito ou a renegociação de compromissos pessoais e empresariais;

Considerando que a prorrogação do prazo para 60 (sessenta) dias conferiria ao contribuinte o tempo indispensável para analisar com segurança as alternativas de regularização disponíveis, comparar as condições de cada modalidade, reunir a documentação exigida e deliberar de forma consciente entre o pagamento integral, a adesão a programa de regularização fiscal ou a celebração de parcelamento, evitando decisões precipitadas que poderiam comprometer ainda mais sua situação financeira;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Considerando que a ampliação do prazo atende diretamente ao princípio da razoabilidade e à finalidade precípua do edital, que não é a mera imposição de penalidades, mas a recuperação dos créditos municipais mediante a adesão espontânea e voluntária dos contribuintes, de modo que um prazo mais elástico tende a aumentar a efetividade da arrecadação e a reduzir a necessidade de acionamento de medidas coercitivas;

Considerando que a concessão de prazo adicional reduziria a judicialização da cobrança, diminuindo o volume de protestos extrajudiciais e de execuções fiscais, o que beneficia tanto o erário municipal, pela economia de custos processuais e administrativos, quanto o contribuinte, que teria preservada sua capacidade de regularizar a situação sem os ônus decorrentes das medidas legais de cobrança;

Considerando que, nos casos de parcelamentos inadimplentes, a prorrogação do prazo também evitaria a perda automática dos benefícios fiscais previstos nos respectivos programas, preservando acordos já celebrados e incentivando a retomada do adimplimento em vez de sua ruptura definitiva;

Considerando, por fim, o interesse público na conciliação entre a recuperação dos créditos municipais e a preservação da capacidade de pagamento dos contribuintes, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, bem como à função social do tributo e à necessidade de se conferir ao cidadão prazo adequado para o cumprimento espontâneo de suas obrigações fiscais;

Requeiro a prorrogação do prazo estabelecido no edital de notificação geral publicado no DIOCORUMBÁ de 06 de agosto de 2026, de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias, a fim de conferir aos contribuintes maior tempo para planejamento financeiro e regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa e dos parcelamentos em atraso, com adesão espontânea e sem os ônus decorrentes das medidas legais de cobrança.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Agosto de 2026

Marcelo Araújo
Vereador(a) - UNIÃO

